



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 59/1984

MENSAGEM: Nº X/XXXX, DE X/X/XXXX.

LIDO EM: 10/12/1984.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Delimita o Perímetro Urbano do Município de Sarandi.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

REJEITADO EM 8/3/1985.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ



ANTEPROJETO DE LEI Nº 59/84

Súmula:- Delimita o Perímetro Urbano do Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o disposto no Art. 59, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº, 2, de 18 de junho de 1973, o Perímetro Urbano do Município de Sarandi, Estado do Paraná, fica delimitado de acordo com o Memorial Descritivo abaixo:

"Divide-se, ao NE. iniciando a confrontação entre o lote de terra nº 220 e 221, seguindo pelo ribeirão Pinguin até sua vertente, daí por diante segue por uma linha seca confrontando com o lote de terra nº 238 até a Ferrovia. Ao NO. confrontando com a Rede Ferroviária segue rumo a Maringá até a divisa do lote nº 251 com Maringá. Ao NE. segue confrontando com o lote de terra nº 251 passando a BR. 376 até alcançar a divisa do lote de terra nº 58 e 59 seguindo a cabeceira do lote de terra nº 58 segue pelo mesmo lote até alcançar a cabeceira do lote de terra nº 76 seguindo pelo lote nº 76 passando pela cabeceira dos lotes nº 77, 78, 79 até alcançar a estrada nº 24 seguindo por esta até alcançar a divisa do lote de terra nº 278 com Maringá, segue pela divisa do mesmo lote até alcançar o Córrego Guaiapó. Ao SE. segue confrontando com o Córrego Guaiapó até alcançar a divisa do lote de terra nº 170 e 171, seguindo pela divisa dos dois lotes até alcançar a estrada nº 25, seguindo por esta até alcançar a divisa dos lotes de terra nº 157 e 158-B seguindo pela divisa dos dois lotes até alcançar o Ribeirão Sarandi. Ao SO. segue da divisa dos lotes nº 157 e 158-B subindo pelo Ribeirão Sarandi, até o córrego Tahz, seguindo pelo mesmo até alcançar a divisa dos lotes 288-B com Marialva, seguindo pela divisa do lote nº 288-B até alcançar sua cabeceira na estrada nº 22, seguindo pela mesma até o Patrô





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

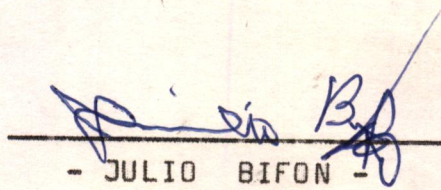
PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

mônio Vera Cruz, seguindo pela divisa fazendo confrontações - com parte do lote nº 198-A e 199 até na cabeceira da chácara nº 24. Ao NO seguindo pela cabeceira da chácara nº 24, confrontando com o lote nº 198-A até a estrada nº 02, na cabeceira da chácara 08. Ao SO. da chácara nº 08 seguindo pela Estrada nº 02 até alcançar a estrada nº 20. Ao NO. seguindo pela Estrada nº 20 até alcançar a Estrada nº 18, daí por diante seguindo na divisa dos lotes nº 201 e 202 até o Córrego Mará, - seguindo por este Córrego até o final no ribeirão pinguim. Todos os rumos mencionados, referem-se ao norte verdadeiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 1984.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó N.º 525 - Fone: 22-0571 - CEP 86.985

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/84

Autor: Prefeito Municipal

Objeto: Delimita o Perímetro Urbano do Município de Sarandi.

Estudando minuciosamente o Projeto de Lei Nº 59, o Memorial descritivo e o Mapa do Município, esta Comissão embora elogiando a iniciativa do Prefeito em se preocupar / com a delimitação urbana do município, chegou a conclusão de que o Perímetro Urbano do Município, de acordo com o Memorial está em desacordo com a realidade, tornando-se / inadequado e inoportuna, pelo menos para o momento.

Assim, o Parecer desta Comissão é CONTRÁRIO

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos
03 dias do mês de dezembro do ano de 1984.

PRESIDENTE: _____

Paulo Jordelino da Silva

RELATOR: _____

Francisco Gomes de Alencar

MEMBRO: _____

Alécio Pagliotto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 106/84.

Em 10 de dezembro de 1984.

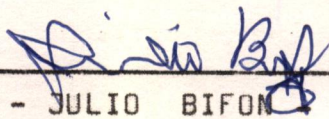
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Presado Senhor:

Com o presente, estamos encaminhando à apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Anteprojeto de Lei nº 59/84 - desta data, que dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Sarandi-Pr.,

Ao ensejo, reiteramos os protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente


- JULIO BIFONI

Prefeito Municipal



Ao

Exmº. Sr.

Vereador JOSÉ FERNANDES DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SARANDI-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71
CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

OF. Nº. 131/90-AF.

Sarandi, 22 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

Consoante solicitação Plenária do Nobre Edil SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA, contida no Ofício nº 195/90/AJS, desse Legislativo Municipal, encaminhamos a Vossa Excelência, em apenso, uma cópia xerográfica do Decreto Municipal nº 104/85, de 28/08/85, que delimita o perímetro urbano da sede do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para fins censitários.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



- HELIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA-PR.

